

ASSEMBLEIA REGIONAL

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Regional que visa estabelecer os critérios a que deve obedecer a exibição de filmes pornográficos na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida pelas 15 horas do dia 20 de Fevereiro de 1979, numa das Salas do Palácio dos Capitães Generais em Angra do Heroísmo emite o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto-Regional acima identificada:

1 - Afigura-se a esta Comissão Permanente inquestionável o enquadramento jurídico-constitucional da proposta em apreciação.

Na verdade ela encontra perfeito cabimento na Constituição da República Portuguesa e Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente alínea a), do nº 1, do artigo 229º e alínea b), do artigo 22º, bem como nos Decretos-Lei nº 653/76 e 654/76 de 31 de Julho. Quanto a estas últimas disposições legais a proposta de Decreto-Regional tem em conta o que se acha ser de carácter genérico, designadamente aceitando as classificações adotadas naquelas e fixa princípios próprios para a Região, tendo presente a situação concreta da mesma.

2 - Sobre a acuidade do diploma em apreciação nada nos resta que não seja relembrar os pedidos chegados à Assembleia Regional solicitando a sua aprovação.

3 - Acontece ainda que a Assembleia Regional, através de uma Comissão eventual, elaborou um estudo e relatório sobre pornografia, que, por um lado, põe-nos perante uma realidade relativamente grave na Região e por outro lado chama a atenção dos responsáveis da nossa comunidade para a necessidade de medidas nesta matéria.

4 - Assim esta proposta vem de encontro à chamada de alerta por parte da própria Assembleia Regional e por parte de alguns membros da comunidade. Nestes termos imperioso se tornava na apreciação da referida proposta ter em conta o relatório mencionado bem como o parecer de algumas empresas exibidoras.

5 - Tendo presente os elementos expostos a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais dá, na generalidade, parecer favorável à proposta de Decreto-Regional ora em análise.

6 - Quanto à especialidade somos de parecer que a Assembleia Regional deverá fazer algumas alterações à proposta que, em termos de sugestão, apresentamos para apreciação da mesma:

6.1. - Artigo 1º

- 1 - São filmes pornográficos para efeito do presente diploma aqueles que pela Comissão de classificação dos Espectáculos sejam considerados como tais nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 653/76 de 31 de Julho.
- 2 - Os filmes pornográficos obedecerão aos dois escalões (Hard care e Soft care) previstos nos números 1 e 2 do artigo 1º do Decreto nº 654/76 de 31 de Julho.
- 3 - Os filmes que sejam notados com "contém cenas eventualmente chocantes" serão enquadrados nos números anteriores desde que antecipadamente sejam considerados pornográficos, pela Entidade referida no nº 1 deste artigo.

Pretende-se com esta sugestão uma maior clarificação e maior sistematização.

A justificação do número 3 deste artigo encontra-se no facto da notação "contém cenas eventualmente chocantes" não classificar automaticamente o filme como pornográfico.

6.2. - Artigo 2º

- 1- a) A exibição de filmes pornográficos só é permitida em espectáculos públicos que se iniciem depois das 21.00 horas.
- 2 - Não será permitida a exibição, na mesma localidade, de filmes pornográficos em mais do que uma casa de espectáculos no mesmo dia.
- b) A exibição de filmes pornográficos será limitada, por casa de espectáculos, ao

número de dois filmes por mês, e estes ao máximo individual de 6 exhibições na mesma localidade.

- c) - A exhibição de filmes pornográficos não poderá, em caso algum, exceder a percentagem de 20% do número de filmes exibidos por mês, em cada casa de cinema.

A alteração proposta no número 1 deste artigo justifica-se na medida em que a limitação do termo do espectáculo não é exequível por depender a duração da exhibição da metragem do filme.

6.2.2. - Propomos no nº 2 do mesmo artigo a limitação da exhibição de filmes pornográficos de forma a permitir que essa exhibição, agora mais limitada, não implique com a exhibição de outro tipo de filmes.

6.3. - Artigo 3º  
Eliminação.

Justifica-se a eliminação deste artigo pelas limitações propostas no artigo anterior e ainda com a finalidade de colocar em pé de igualdade, perante a lei, todas as empresas.

6.4. - Artigo 4º

Idêntico ao abrigo do artigo 4º da proposta inicial apenas com a eliminação da palavra "rigorosamente".

A eliminação dessa palavra surge-nos pelo facto da palavra seguinte "interdita" já nos parecer suficiente.

6.5. - Artigo 5º

- 1 - É proibida a exposição pública de cartazes pornográficos, incluindo nas próprias casas exibidoras.

- 2 - Idêntico ao número 2 da proposta.

Propõe o aditamento ... "incluindo nas próprias casas exibidoras" para melhor classificação do que se entende por "exposição pública".

6.6. Artigo 6º  
Eliminação.

Decorre esta eliminação da alteração por nós sugerida para o artigo 1º.

6.7. - Artigo 7º  
Eliminação.

Sugere-se esta eliminação já que este diploma apenas se deverá referir, na opinião desta Comissão, a filmes pornográficos.

6.7.2. - Sugere-se ainda que se defina em futuro diploma o âmbito da expressão de "filmes ditos de artes marciais" e regulamentação da exibição de filmes com cenas de violência.

6.8. - Artigo 8º  
Eliminação.

A mesma justificação referida em 6.7.1. e 6.7.2.

6.9. - Artigo 9º

Idêntico ao da proposta inicial.

6.10. - Novo artigo

1 - O custo dos bilhetes na exibição de filmes pornográficos será elevado para o dobro dos que se encontrarem em vigor.

2 - O adicional estabelecido no artigo 2º do Decreto Lei nº 654/76 de 31 de Julho será para os filmes pornográficos de 100% e de 60%, consoante forem classificados como pertencendo ao 1º ou 2º escalão previsto no nº 2 do do artigo 1º deste diploma.

7 - Este parecer mereceu a concordância, na especialidade, dos representantes dos diversos partidos com assento nesta Comissão.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1979

O Relator,  
Ass: Frederico Maciel

O Presidente,  
Ass: Borges de Carvalho